



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 52, DE 05 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Brazópolis, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente – 1.5.1.1.0-Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG no uso de atribuição que lhe é conferida pela lei orgânica, Art. 73, Inciso VI

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Tem o presente Decreto o objetivo de apresentar novas regras para funcionamento do comércio no âmbito do Município de Brazópolis, conforme decisão proferida pelo Comitê de Crise da Pandemia COVID-19, reuniões realizadas no último dia 30 de abril de 2020 e dia 05 de maio de 2020.

CAPÍTULO II

DA BARREIRA SANITÁRIA

Art.2º.A barreira sanitária instalada na entrada da cidade será encerrada a partir de 04/05/2020, devendo ser desbloqueadas as demais entradas da cidade, inclusive os acessos aos bairros e distritos de Brazópolis, caso ainda estejam com bloqueios.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 3º. O funcionamento dos comércios a seguir descritos, observando-se as seguintes regras, além daquelas descritas no Decreto nº 44, de 16 de abril de 2020, naquilo que não se conflitar com as novas ora decretadas:

- I. Sorveterias, Casas de Açaí:** funcionamento de Domingo à Domingo das 08h00 às 17h00;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Clínicas de Fisioterapia:** funcionamento e atendimento exclusivamente para casos de reabilitação física;

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DE SERVIÇOS, ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS

Art. 4º. Fica acrescentado no rol de serviços, atividades ou empreendimentos suspensos descritos no art. 6º do Decreto nº 44/2020, os seguintes:

- I.** Cultos e demais atividades religiosas, com a presença de fiéis;
- II.** Jogos e apostas, eletrônicos e bilhar, em bares e similares;

Parágrafo único. Exclui da proibição contida no inciso I, o culto religioso, com ou sem transmissão pelos meios de comunicação, celebrado pelo padre, pastor ou outra autoridade religiosa, sem a presença de fiéis, contando apenas com a presença mínima e necessária de auxiliares à celebração (equipe de celebração), limitada a, no máximo, 10(dez) pessoas mantendo-se a distância e utilizando máscaras;

Art. 6º. Permanecem válidas todas as disposições descritas no Decreto nº 44/2020, naquilo que não conflitar com as novas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Fica adotado o uso obrigatório de máscaras para toda a população em logradouros públicos e comércio local em geral;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 05 de maio de 2020.


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal